

Contrato nº 155/2021

Processo Administrativo nº. 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº. 077/2021

Contrato nº. 155/2021

Processo Administrativo n.º 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº 077/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU Contratada: V.S. COSTA & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO DE

ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentaria: Fichas nº 305 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.S. COSTA & CIA LTDA**, com endereço na Rua Francelho nº 69 — Bairro Vila Nova — Cidade de Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 05.286.960/0001-83, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 20.372/2021 — Pregão Presencial nº 077/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 <u>Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato,</u> correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n Vila Juliana Botucatu.
- 2.3 O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.
- 2.4 Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.
- 2.5 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

TADA da



Contrato no 155/2021

Processo Administrativo nº. 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº. 077/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
03	AMALGAMADOR CAPSULAR PARA TRITURAR AUTOMATICAMENTE MERCÚRIO E LIMALHA, BIVOLT, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE CÁPSULAS DE AMÁLGAMA, TEMPORIZADOR DIGITAL COM MEMÓRIA AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO A PARTIR DE 4000 OSCILAÇÕES/MIN, SISTEMA DE AMORTECEDORES QUE ANULEM AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA HASTE, TORNANDO O EQUIPAMENTO ESTÁVEL E SILENCIOSO, TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE INTERROMPA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO A TAMPA SEJA ABERTA ACIDENTALMENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA/MODELO: ECEL-ECMIX	3 Unidades	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total R\$ 1.500,00				

3.2 - Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

LÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO - 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 -ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 08 - APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS - 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS - 05.300.0128 - FED ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - Ficha 305.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

V. S. COSTA Assinato Costa & CIA COSTA & CIA Assinado de forma LTDA:05286 183 Página 2 de 5

960000183 Dados: 2021.07.26



Contrato nº 155/2021

Processo Administrativo nº. 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº. 077/2021

- 5.3 CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 5.4 O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 5.5 **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 6.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

- 7.1 A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.1.1 A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 7.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.
- 7.3 Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



Contrato nº 155/2021

Processo Administrativo nº. 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº. 077/2021

CLÁUSULA OITAVA: **INFRAÇÕES** PENALIDADES PELAS CONTRATUAIS INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- presente unilateralmente pelo CONTRATANTE. 9.2 Rescindir-se-á а avença independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

> V. S. COSTA 960000183 10:03:24 -03'00'

Página 4 de 5

& CIA digital por V. S. COSTA & CIA LTDA:05286 LTDA:05286960000183 Dados: 2021.07,26



Contrato nº 155/2021

Processo Administrativo nº. 20.372/2021 – Pregão Eletrônico nº. 077/2021

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

18 AGO 2021

ANDRÉ GASPARINI SPADARO

Secretário Municipal de Saúde V. S. COSTA & CIA Assinado de forma digital

LTDA:052869600 LTDA:05286960000183 00183

por V. S. COSTA & CIA Dados: 2021.07.26 10:02:52 -03'00'

V.S. COSTA & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira Diretora do Departamento de Compras e Licitações

RI 2320-5

 2^{a}

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3